

EDITAL Nº 20/2020

PROGRAMA DE ESTUDANTES - CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PEC-PG)

Processo nº 23038.019782/2020-81

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.019782/2020-81, no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), torna público o Edital para a seleção de bolsistas, e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), para fomentar a formação de recursos humanos de países em desenvolvimento, com os quais o Brasil mantenha Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, por meio de concessão de bolsas no Brasil na modalidade Doutorado, com base no Protocolo assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em 5 de maio de 2006.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Cooperar no âmbito acadêmico com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantenha Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

1.1.2. Contribuir para o aprimoramento da capacitação acadêmica de discentes, docentes, pesquisadores e demais profissionais oriundos de países em desenvolvimento, em Instituições de Ensino Superior (IES) e Institutos de Pesquisa brasileiros, público ou privado sem fins lucrativos.

1.1.3. Expandir o conhecimento científico por meio da colaboração acadêmica.

1.2. Das responsabilidades das instituições parceiras encarregadas pela execução do PEC-PG

1.2.1. São competências da CAPES:

I - verificação do cumprimento das obrigações do bolsista perante a instituição de ensino à qual está vinculada, mediante o envio dos documentos e relatórios enviados pelos alunos;

II - pagamento das bolsas concedidas;

III - emissão da declaração de vínculo com o Programa, quando solicitado pelo bolsista;

IV - acompanhamento e avaliação do desempenho do Programa, juntamente com representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.2.2. Compete ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) providenciar o retorno ao País de origem ou de residência do estudante que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil.

1.2.3. São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição de vínculo do bolsista:

I - em relação ao candidato deste Edital:

a) homologação da documentação do candidato e emissão de carta de aceite, assumindo as seguintes responsabilidades:

b) aprovação do plano de trabalho proposto pelo candidato, verificando sua adequação para o desenvolvimento dos estudos;

Parágrafo único: É proibido exigir a presença do candidato para realização de entrevistas e aplicação de provas de conhecimentos gerais ou específicos como condicionantes à emissão da carta de aceite;

II - em relação ao bolsista do Programa PEC-PG:

a) exercer a interlocução entre o bolsista e a CAPES, nos assuntos referentes ao curso de doutorado;

b) solicitar ao programa de pós-graduação de vínculo do bolsista orientação acadêmica especial para o bolsista matriculado em seu curso;

c) enviar semestralmente à CAPES informações sobre o desempenho do bolsista, com destaque para casos de destaque positivo ou negativo.

d) comunicar à CAPES qualquer situação que implique em alteração do período de bolsa, inclusive casos de licença-maternidade;

e) comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), o abandono, o jubileamento ou a conclusão do curso pelo bolsista;

f) solicitar à CAPES, por meio de ofício, autorização para permanência do ex-bolsista no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a cento e oitenta dias, sem ônus para a CAPES;

g) solicitar à Divisão de Temas Educacionais e Língua Portuguesa (DELPE) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da CAPES, o retorno do bolsista ao país de origem ou residência, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida.

e) apoiar a participação do bolsista em curso de língua portuguesa na instituição.

Parágrafo único: É proibido submeter o bolsista após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório.

1.3. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1. As candidaturas aprovadas serão financiadas com recursos no valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), oriundos do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

1.4. Dos Itens Financiáveis

1.4.1. Este Edital financiará até cinquenta bolsas no Brasil na modalidade Doutorado, com vigência de até quarenta e oito meses.

1.4.2. A concessão da bolsa observará as normas estabelecidas pela CAPES, em especial no que se refere aos valores, prazos e requisitos para o pagamento do benefício.

1.4.3. Os bolsistas que concluírem o doutorado com êxito, farão jus à passagem aérea de retorno ao país de origem ou de residência, concedida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) em classe e trecho mais econômicos.

1.4.4. Os bolsistas poderão utilizar o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

1.5. Dos Itens não Financiáveis

1.5.1. Não serão financiados no âmbito do Programa PEC-PG:

I - assistência médica, odontológica ou farmacêutica, nos casos não cobertos pelo convênio descrito no item 1.4.5;

II - custos com conexões, bagagens, taxas, multas, reembolsos ou traslados, além de hospedagem de qualquer natureza, no exterior ou no Brasil, inclusive sob a forma de auxílio instalação;

III - auxílio para dependentes ou familiares dos bolsistas; e

IV - qualquer espécie de taxa acadêmica e administrativa, para a instituição brasileira.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Da Apresentação da Candidatura

2.1.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas neste Edital, e:

I - ser apresentada à CAPES exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://inscricao.capes.gov.br>, que estará disponível na página do Programa PEC-PG, no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-estudantes-convenio-de-pos-graduacao-pec-pg>,

dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser realizada mediante o preenchimento do formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR); e

III - estar acompanhada de toda documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

2.1.2. A submissão da candidatura implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.1.3. O candidato se responsabilizará pelas informações prestadas, reservando-se à CAPES o direito de eliminá-lo da seleção ou excluí-lo do Programa, em qualquer fase, se as informações ou documentos requeridos forem apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou com dados parciais, incorretos ou que contenham informações inverídicas.

2.1.4. A CAPES não se responsabilizará por candidatura não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

2.1.6. Não será acolhida a candidatura condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

2.1.7. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior, brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada com no mínimo três dias de antecedência da data de encerramento das inscrições.

2.2. Dos Requisitos para a Candidatura

2.2.1. É obrigatório o atendimento dos Requisitos para a candidatura previsto neste Edital, sob pena de eliminação do candidato.

2.2.2. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

a) América Latina e Caribe:

Antígua e Barbuda	Argentina	Barbados	Bolívia	Chile
Colômbia	Costa Rica	Cuba	El Salvador	Equador
Guatemala	Guiana	Haiti	Honduras	Jamaica
México	Nicarágua	Panamá	Paraguai	Peru
República Dominicana	Suriname	Trinidad e Tobago	Uruguai	Venezuela

b) África, Ásia, Europa e Oceania:

África do Sul	Angola	Argélia	Armênia
Benin	Botsuana	Cabo Verde	Camarões
China	Costa do Marfim	Egito	Gabão
Gana	Guiné-Bissau	Guiné-Equatorial	Hungria
Índia	Irã	Israel	Líbano
Macedônia do Norte	Mali	Marrocos	Moçambique
Namíbia	Nigéria	Paquistão	Polônia
Quênia	República Democrática do Congo	República do Congo	São Tomé e Príncipe
Senegal	Síria	Tailândia	Tanzânia
Timor-Leste	Togo	Tunísia	Turquia

II - não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiros;

III - não possuir visto permanente ou autorização de residência no Brasil;

IV - ter curso de graduação completo;

V - não ter iniciado curso no Brasil ou possuir formação anterior na modalidade doutorado;

VI - possuir carta de aceitação de Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituto de Pesquisa brasileiro, seja pública ou privada sem fins lucrativos, que emita diploma de validade nacional, em curso de Doutorado recomendado pela CAPES e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES;

VII - estar apto a iniciar as atividades acadêmicas relativas ao projeto imediatamente após a concessão da bolsa pela CAPES;

VIII - ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil e por sua própria manutenção no Brasil, por no mínimo sessenta dias, prazo aproximado para o recebimento da primeira mensalidade da bolsa;

IX - ter cumprido interstício exigido neste Programa, ou seja, ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após:

a) ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil. Inclusive no caso de ex-bolsista PEC-PG; e

b) ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato que tenha recebido bolsa de agência brasileira de fomento. Inclusive no caso de ex-bolsista PEC-PG do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

X - ter currículo Lattes atualizado, em língua portuguesa. Caso não seja cadastrado, acesse o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-curriculo-lattes> e realize o seu cadastro na plataforma;

XI - ter cadastro na plataforma ORCID e ter o seu identificador inserido no formulário de inscrição online da CAPES. Caso não seja cadastrado, acessar o endereço eletrônico <https://orcid.org> e realizar o cadastro.

XII - comprovar proficiência linguística mediante apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE-Bras. A forma para fazer o exame para o CELPE-Bras pode ser encontrada no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aplicar-exame-de-certificacao-de-proficiencia-em-lingua-portuguesa-para-estrangeiros>.

2.2.3. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.4. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do resultado do teste no formulário de inscrição online, podendo ser apresentada no ato da inscrição do candidato ou no momento da implementação da bolsa, respeitando-se o cronograma deste Edital.

2.3. Dos Documentos Obrigatórios

2.3.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

2.3.2. Serão obrigatórios os seguintes documentos ou informações:

I - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR), aprovado pelo futuro orientador ou coordenador do curso de doutorado e assinado com data posterior à publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), contendo:

a) objetivos gerais e específicos, justificativa sobre a escolha do tema, caracterização do problema a ser pesquisado, método de coleta e análise dos dados e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento;

b) justificativa para a realização da formação no Brasil, face à capacidade instalada no país de origem ou residência, esclarecendo as razões da escolha da instituição brasileira de destino;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) descrição da forma de disseminação, no país de origem ou residência, do conhecimento adquirido no Brasil;

f) descrição da importância da pesquisa para o desenvolvimento da área específica no país de origem ou residência;

